DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7725/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/12263/2017
PROTOCOLO	:	1826087
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 62/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DIMAQ-CAMPOTRAT DOURADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 20/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONSERTO E AQUISÇÃO DE PEÇAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.184,59

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONSERTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 62/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Glória de Dourados** e **DIMAQ-CAMPOTRAT Dourados Comércio de Peças LTDA**, objetivando a contratação de empresa especializada visando o conserto e aquisição de peças para reposição em máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal, com valor contratual no montante de R$ 73.184,59 (setenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Convite n.º 020/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 62/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 32941/2017 (pp. 182/188), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 13542/2018 (p. 200), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Convite n.º 020/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 062/2017.

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar regular e legal as 2 fases, pois encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório, Convite n.º 20/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 62/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF